

2023/2024
Horário n.º 10

Contratação de Escola – Grupo de Recrutamento 420

Nos termos da alínea b), n.º 2, artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2012, de 8 de maio, na redação que lhe foi conferida pelo **Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio**, e demais legislação aplicável, declaro aberto o seguinte concurso:

- 1. Grupo de Recrutamento:** 420
- 2. Modalidade do Contrato:** CTFP A TERMO RESOLUTIVO
- 3. Tipo de Duração:** temporário
- 4. Horas Semanais a Contratar:** 12
- 5. Local de Trabalho:** Agrupamento de Escolas de Briteiros (EB de Briteiros)
- 6. Caracterização das Funções:** Docente GR 420
- 7. Requisitos de admissão:** docente com qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que se candidata.
- 8. Formalização da Candidatura:** O processo de candidatura realiza-se através de uma aplicação informática (<https://sigrhe.dgae.mec.pt/openerp/login>) disponibilizada para o efeito na página eletrónica da Direção-Geral de Administração Escolar (www.dgae.mec.pt). O prazo de candidatura estará definido na respetiva aplicação informática, após validação do horário por parte da DGESTE.
- 9. Critérios de Seleção:**
 - Graduação Profissional - nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio
ou
 - Classificação académica - nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio (se não possuir Qualificação Profissional)

9.1. O Decreto-Lei n.º 80-A/2023, de 6 de setembro, entra em vigor no dia 7 de setembro de 2023 e estabelece os requisitos mínimos de formação para seleção de docentes em procedimentos de contratação de escola.

Ao abrigo deste diploma podem ser contratados candidatos que detenham:

- a. Licenciatura em Educação Básica, para os grupos de recrutamento identificados no anexo ao decreto-lei; ou
- b. Qualificação de nível VI, ou equivalente, com o número mínimo de créditos exigidos nas áreas disciplinares ou disciplina do respetivo grupo de recrutamento.
- c. Quando nenhum dos candidatos reúna os referidos requisitos, podem ser contratados licenciados que disponham de 120 créditos na área científica correspondente à disciplina a lecionar.

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

10. Findo o prazo de candidatura será divulgada na página eletrónica do Agrupamento (www.aebriteiros.pt), bem como em local visível da Escola Básica de Briteiros, a lista ordenada aprovada pelo órgão de gestão.

11. A colocação é comunicada através da aplicação electrónica da Direção-Geral da Administração Escolar.

12. A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação, referida no número anterior, até ao primeiro dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

13. A apresentação é realizada na Escola Básica de Briteiros até ao segundo dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

14. O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação e a aplicação do disposto na alínea c), n.º1, artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Briteiros S. Salvador, 15 de janeiro de 2024

A Diretora,